



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Rio Metr pole

COOD

CONTRATO N.º7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE CONTROLE OPERACIONAL RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE PROJETOS ENVOLVENDO TODA A CADEIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA (SFA) NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO.

O INSTITUTO RIO METR POLE - IRM, Ag ncia Executiva da Regi o Metropolitana do Rio de Janeiro, pessoa jur dica de direito p blico submetida a regime aut rquico especial, nos termos do artigo 13, *caput*, da Lei Complementar n.º 184/2018 c/c o artigo 2.º do Decreto Estadual n.º 46.893/2019, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.106.857/0001-38, doravante nomeada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente eleito, **BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO**, portador da c dula de identidade n.º 145.938 expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 011.002.917-84, e tamb m por seu Diretor de Desenvolvimento Metropolitano Integrado, **ALEXANDRE AIRES MENDES**, portador da c dula de identidade n.º 1993103049 expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 607.893.367-15, ambos domiciliados profissionalmente na Av. Presidente Vargas, 2555, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.210- 031, Edif cio Presidente Business Center – PBC, com matr cula no RGI sob o n.º 42812; e a **R. PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LT.DA**, sociedade empres ria limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.188.111/0001-73, com ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 33.2.0511997-0, sediada na Avenida Jos  Silva de Azevedo Neto, n.º 200, Bloco 03, salas 206 e 207, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22775- 056, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROBERTO PEOTTA**, brasileiro, casado pelo regime de separa o legal de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 14.209-D expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 023.367.317-20, residente e domiciliado na Rua Malibu n.º 45, Bl. 1, apto. 1203, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ); e tamb m **ROBERTO ACCIOLY PEOTTA**, brasileiro, casado pelo regime da comunh o parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 147.935-D expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 021.435.397-46, residente e domiciliado na Av. Jardins de Santa M nica, n.º 100, Bl. 7, apto. 703, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA** com fundamento no processo administrativo SEI-120228/000188/2021, que ser  regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e todas aquelas registradas no item 1.1 do Edital, aplicando-se integralmente a este contrato cada uma de suas disposi es, o qual tamb m ser  disciplinado pelas seguintes cl usulas e condi es:

CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECU O

O objeto do presente contrato   o servi o de engenharia especializada com a finalidade de elaborar os projetos que ser o desenvolvidos durante a gest o provis ria do CCO, dentro do Sistema de Fornecimento de  gua, envolvendo, entre outras atividades, modelagem, projetos b sicos, projetos executivos e acompanhamento t cnico de obras para a futura implanta o do Centro de Controle Operacional (CCO), do Sistema de Macro Adu o de  gua (SMA), parte do Sistema de Fornecimento de  gua (SFA), da Regi o Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), que abrange tamb m os Pontos de Medida (PM), Esta es de Medida e Controle (EMC), bem como Dispositivos e Servi os de An lise de Qualidade da  gua (DAQ) e complementa es pertinentes, de acordo com as especifica es constantes no edital.

PAR GRAFO PRIMEIRO - O objeto ser  executado segundo o regime de execu o indireta por pre o global, conforme disciplina o art. 6.º, VII c/c art. 10 da Lei n.º 8666/93.

PAR GRAFO SEGUNDO - S o partes integrantes deste contrato:

(a) Todo descritivo fiel que consta no Termo de Referência; e

(b) a Proposta Técnica e a Proposta de Preço ofertadas pela Contratada durante a concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 36 meses, contados a partir de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula, devendo a execução dos serviços ser iniciada após o recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de início.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, mediante justificativa prévia e desde que sejam observadas as formalidades previstas na mesma lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo máximo acima estipulado poderá ser reduzido na medida em que houver condições técnicas para a sua execução, considerando os pareceres da assistência técnica bem como as avaliações do IRM e das concessionárias, contanto que sua antecipação não implique nenhuma redução do escopo da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e outros elementos que possuir pertinentes à execução do contrato;

b) exercer a fiscalização do contrato; e

c) receber provisória e definitivamente o objeto contratual, nas formas definidas no TR, no Edital e neste Contrato, cujas peças de informações têm entre si contiguidade lógica a ser observada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme os termos previstos no art. 15, § 4.º, do Anexo X, do edital de concorrência pública internacional n.º 01/2020 para a concessão da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incumbirá à CONTRATADA emitir diretamente a cada uma das CONCESSIONÁRIAS vencedoras de cada bloco da licitação a fatura correspondente ao pagamento de sua quota-parte referente aos serviços prestados com base no presente contrato. Dessa forma, caberá a cada uma das CONCESSIONÁRIAS promover diretamente o respectivo pagamento em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prover a infraestrutura física necessária à boa execução dos trabalhos (incluindo, entre outros, salas de trabalho, mobiliário, ambiente ergonômico, sistemas de *hardware* e *software*), em local adequado à equipe de profissionais;

b) assessorar o IRM nas atividades de gestão provisória do Centro de Controle e Operação do Sistema de Fornecimento de Água (SFA). Para tanto, deverá disponibilizar, sistematicamente, dados à CONTRATANTE para divulgação em sua rede ou em sítio digital;

c) conduzir a execução do objeto de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas exigíveis, sem prejuízo da estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e das Propostas Técnica e de Preço;

- d) realizar, com sucesso, os serviços ora contratados, valendo-se de método adequado e de pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f) ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, cada problema tão logo seja constatado ou mesmo hipótese de inexecução de obrigação contratual, com intuito de que sejam adotadas providências cabíveis tempestivamente;
- h) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) responder por todos os vícios e defeitos, ocultos ou aparentes, que surjam no curso do contrato ou imediatamente após, contando-se a partir do aceite definitivo da prestação;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego e fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- k) cumprir todos os requisitos de segurança da informação aplicáveis, respeitando a preservação do sigilo, da integridade, dos direitos autorais e dos aspectos legais concernentes aos documentos ou informações que lhe forem entregues para prestação dos serviços;
- l) garantir, através de sistema arquivístico redundante, a guarda e a preservação dos arquivos, físicos ou digitais, produzidos na constância deste contrato, conservando toda massa documental em sua ordem e matriz originais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- m) o recolhimento documental deverá observar o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ), sem prejuízo de solicitações futuras que podem sobrevir mesmo após o termo do contrato;
- n) observado o disposto no art. 68 da Lei n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- o) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, o qual será dirigido ao fiscal titular do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, ainda que parcial;
- p) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação, sob pena das consequências da lei;
- q) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, demonstrando, sempre que necessário, o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava que trata 'DA RESPONSABILIDADE';
- r) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades, bem como aqueles causados por seu preposto ou responsável técnico à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros;
- s) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/91, segundo firmado nas outras peças de informações editalícias;
- t) na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados neste contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de

trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.	4%; e
IV - de 1.001 em diante	5%.

u) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e também eventuais modificações ou regulamentos subsequentes, consistindo tal programa num conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, de políticas e diretrizes, com intuito de identificar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízos das disposições que constam neste instrumento, aplicam-se as obrigações específicas previstas no item 15 do Termo de Referência a esta relação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das concessionárias, conforme previsto no art. 11, §9.º e art. 15, §2.º, do Anexo X, do Edital de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Águas e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, cujo certame foi autorizado pelo Decreto n.º 47.422/2020.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 12.331.546,44 (doze milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com documento de proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas de acordo com subitem 12.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, sem implicar fracionamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização ou outra pessoa formalmente designada, no prazo de 5 (cinco) dias, após a entrega de fração dos serviços; e b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o perfeito cumprimento das obrigações contratuais avençadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual n.º 7.258/16, procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea 'p', da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assume da no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é exclusivamente responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não havendo qualquer redução dessa responsabilidade pelo acompanhamento da execução por órgão ou entidade da Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212/1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o contrato será rescindido unilateralmente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Caberá a cada uma das concessionárias vencedoras promover diretamente o pagamento em favor da CONTRATADA, no valor total de R\$ 12.331.546,44 (doze milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), cujas sucessivas parcelas estarão baseadas no Cronograma Físico-Financeiro previsto no subitem 9.1 do TR, bem como efetua-lo diretamente na conta-corrente n.º 0025748-6, agência 2766, de titularidade da CONTRATADA, mediante pagamento à instituição financeira com a qual o Estado do Rio de Janeiro mantém vínculo exclusivo, a saber, Banco Bradesco n.º 237.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atesto com dupla firma, na forma do art. 90, § 3.º, da Lei n.º 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA a fatura para pagamento, cujo documento comercial de cobrança deverá conter, ademais, comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, tal como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Segundo, da Cláusula Oitava, todos quantos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo INPC e, também, de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', do §1.º, do art. 2.º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

PARÁGRAFO OITAVO – Na forma da Lei Estadual n.º 7.258/2016, acaso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea 'p', da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1.º, art. 56, da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); e

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do Contrato autoriza a Administração a promover a sua rescisão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua inequívoca liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa sejam, porventura, descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitando-se as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato, todas quantas demonstradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE em caso de inexecução total ou parcial do disposto na CLÁUSULA QUARTA e demais condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, de qualquer maneira ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou porventura fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão no registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

b) multas e outras sanções previstas em edital e neste termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput*, são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, com qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, sugerindo tentativa de indução a erro no julgamento ou forma que atrase a assinatura do contrato ou, ainda, da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, havendo ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, provocando inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual com a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, insistindo na prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração: a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, com a gravidade da falta cometida e danos causados à Administração Pública e com as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no

PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela autoridade superior competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea 'b', do *caput*, e nas alíneas 'a' e 'b', do PARÁGRAFO SEGUNDO, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35 do Decreto Estadual n.º 3.149/80;

b) As sanções previstas na alínea 'a', do *caput*, e na alínea 'c', do PARÁGRAFO SEGUNDO, serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80; e

c) A aplicação da sanção prevista na alínea 'd', do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO – Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas administrativas, previstas na alínea 'b', do *caput*, e na alínea 'b', do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta; e

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO – A suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea 'c', do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) deverá ser aplicada, sem prejuízo de outras hipóteses, quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor no prazo devido; e

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, juntamente com a rescisão contratual, no caso de haver descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, configurando inadimplemento na forma dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea 'd', do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição vigerem, ou, de outra forma, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, cujo benefício será concedido sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos injustamente causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais

sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, incidindo sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitando o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o valor das multas previstas na alínea 'b', do *caput*, na alínea 'b', do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao interessado também será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'b', do *caput*, e nas alíneas 'a', 'b' e 'c', do PARÁGRAFO SEGUNDO; ou no prazo de 10 (dez) dias, verificando-se a hipótese da alínea 'd', do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação junto com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar impostos pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n.º 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposto pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02); e

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SEPLAG/SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea 'a', do *caput*, e nas alíneas 'c' e 'd', do PARÁGRAFO SEGUNDO, de sorte a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria-Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas, danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII, do artigo 83, do Decreto n.º 3.149/1980; e
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não implica quitação, exoneração ou redução de responsabilidade da cedente (CONTRATADA) perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, ou seja, item de observância obrigatório por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital, comprovando-as sempre que oportuno ou conveniente à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2022.

Rio de Janeiro, 5 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Accioly Peotta, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO PEOTTA, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Santoro Pinto Machado, Presidente**, em 07/07/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Mendes, Diretor**, em 07/07/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **35534111** e o código CRC **ABD3ED55**.

Telefone: 2334-3660 - www.irm.rj.gov.br